PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.801, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei n.º 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto alterar a Lei Municipal n.º 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências, consistente na modificação da estrutura organizacional e criação de cargos.

Art. 2º As disposições do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.047, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura organizacional:
.....
V - Diretor (a) de Contratos;
.....
VII - Comissão Permanente de Apuração de Infrações "(NR)

Art. 3º As disposições do Capítulo VI-A e art. 11-A da Lei Municipal n.º 3.047, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI-A
DO DIRETOR DE CONTRATOS
Art. 11-A São atribuições do Diretor de Contratos: "(NR)

Art. 4º A Lei Municipal n.º 3.047, de 2021, passa a vigorar acrescida do capítulo VI-C, que dispõe da Comissão Permanente de Apuração de Infrações - CPAI, bem como dos arts. 11-C a 11-E, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI-C
DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES - CPAI
Art. 11-C A Comissão Permanente de Apuração de Infrações - CPAI será composta de 2 (dois) ou mais servidores, e possui a seguinte estrutura:
I - Coordenador;
II - Secretário.
§ 1º Os membros da CPAI serão exclusivamente servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 11-D São atribuições da Comissão Permanente de Apuração de Infrações - CPAI:

I - apurar fraudes e infrações às normas de direito e aos pactos firmados;

II - propor as sanções;

III - receber e processar as informações de infrações a normas e aos pactos firmados pelo Município;

IV - realizar o exame de admissibilidade e, quando admitido, instaurar processo administrativo de apuração de infração às normas e aos pactos firmados pelo Município;

V - coordenar e executar atos de procedimento, zelando pela observância às normas de direito, ao contraditório e ampla defesa;

VI - analisar e emitir parecer a subsidiar decisão administrativa conclusiva ao processo de apuração de infração, sugerindo, quando cabível, a penalidade cabível;

VII - advindo decisão de não ocorrência de irregularidade, proceder à baixa e arquivamento do processo;

VIII - advindo decisão de ocorrência de irregularidade, emitir Termo de Aplicação de Sanção, informando prazo de recurso;

IX - apresentado recurso, encaminhar o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer prévio à decisão;

X - notificar os interessados, bem como os órgãos competentes para aplicação dos efeitos da decisão e respectiva observância ao princípio da publicidade e transparência;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 11-E. São atribuições do Coordenador da CPAI:

I - após juízo de admissibilidade ativo, receber o ato e documentos e instaurar o competente processo administrativo de apuração de infrações;

II - verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição de algum servidor comissão, informando ao Procurador-Geral do Município para fins de substituição ad hoc;

III - lavrar o Termo de Compromisso de Fidelidade da comissão;

IV - lavrar o Termo de Instalação da Comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em Ata, das demais deliberações adotadas;

V - decidir sobre as diligências e as provas que devam ser de real interesse e importância para o objeto da designação, indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias;

VI - atuar para que seja observado o devido processo legal, bem como respeitado o contraditório e ampla defesa;

VII - adotar os atos à instrução do processo, podendo requerer diligências, colher prova oral, solicitar auxílio de demais órgãos da Administração para fins de realização de exames, inspeção ou perícias, e tudo o mais que vier a ser necessário ao esclarecimento dos atos e fatos objeto da apuração;

VIII - apreciar e decidir os requerimentos apresentados, indeferindo pedidos e diligências impertinentes, inúteis ou protelatórios, bem como aqueles divorciados do objeto de apuração;

IX - preservar a independência e a imparcialidade, atuando para preservação do sigilo necessário à elucidação dos atos e fatos objeto da apuração;

X - observar os prazos legais vigentes;

XI - formular indagações e apresentar quesitos a ser respondidos para esclarecimentos dos atos e fatos;

XII - reunir-se para a elaboração do relatório e proposta de decisão;
XIII - zelar pela correta formalização dos procedimentos;
XXVIII - encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade para julgamento.
Art. 11-F. São atribuições do secretário da CPAI :
I - aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso, ou informar a ocorrência de impedimento ou suspeição;
II - atender às determinações do coordenador;
III - preparar o local de trabalho e o material necessário e imprescindível às apurações;
IV - esmerar-se nos serviços de digitação, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação;
V - rubricar os depoimentos lavrados e digitados;
VI - assinar todos os Termos determinados pelo coordenador;
VII - receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao processo disciplinar;
VIII - efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas;
IX - juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo coordenador;
X - guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência;
XI - auxiliar, assistir e assessorar o coordenador;
XII - velar pela incolumidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;
XIII - propor medidas no interesse dos trabalhos à comissão;
XIV - reinquirir testemunhas;
XV - assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;
XVI - participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado. "(AC)

Art. 5º O anexo II da Lei Municipal n.º 3.047, de 2021, com redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.403, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos termos do anexo I desta lei.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Diretor (a) de Contratos e Apuração de Infrações, constante do anexo II da Lei Municipal n.º 3.047, de 2021, com redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.403, de 2022.

Art. 7º Ficam revogados os incisos XI a XXI do artigo 11-A da Lei n.º 3.047, de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 3.515, de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2024 às 10:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2422970** e o código verificador **534290F2**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	25/06/2024	2423007

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **25/06/2024**, edição **621**, página **16** e código verificador **19560**.

Referência: Processo nº 19-6995/2024. Docto ID: 2422970 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	Quantidade	Remuneração
Coordenador (a) da Comissão Permanente de Apuração de Infração	1	FG R$ 4.000,00
Secretário (a) da Comissão Permanente de Apuração de Infração	1	FG R$ 2.500,00

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2024 às 10:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2423007** e o código verificador **6E3D4B1E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3801	25/06/2024	2422970

Referência: Processo nº 19-6995/2024. Docto ID: 2423007 v1